



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | |
|--------------------------|-------|
| As três séries . . . Ano | 360\$ |
| A 1.ª série . . . » | 140\$ |
| A 2.ª série . . . » | 120\$ |
| A 3.ª série . . . » | 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| » | 80\$ |
| » | 70\$ |
| » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 47 771, que define as linhas de fecho e de bases rectas que, na costa continental europeia e nas costas das províncias da Guiné, Angola e Moçambique, suplementam a linha de base estabelecida no n.º 1 da base I da Lei n.º 2130 (jurisdição do mar territorial e a zona contígua).

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 823:

Altera a redacção de vários artigos da pauta de importação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Ceilão depositado o instrumento de adesão à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Torna público terem os Governos de Barbados e do Uganda notificado a sua adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 809:

Abre um crédito destinado a reforçar verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 47 771, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 27 de Junho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, alíneas 1) e 3), onde se lê: «Linhas de fecho e da base rectas . . .», deve ler-se: «Linhas de fecho e de base rectas . . .».

No artigo 1.º, alínea 4), penúltima linha do quadro, onde se lê: «Ponto a N. E. da ponta Padjini», deve ler-se: «Ponto a N. E. da ponta Pabjini».

No artigo 3.º, onde se lê: «. . ., as linhas de fecho de base rectas . . .», deve ler-se: «. . ., as linhas de fecho e de base rectas . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 21 de Julho de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 47 823

Tornando-se necessário corrigir erros materiais provenientes de:

- Divergências de redacção introduzidas por ocasião da publicação da pauta de importação actualmente em vigor;
- Alteração da numeração do primeiro artigo contido na nota ao artigo pautal 87.04.03, em consequência da publicação do Decreto-Lei n.º 46 462, de 30 de Julho de 1965.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São alteradas as redacções dos seguintes artigos da pauta de importação:

- 70.13.02 — Onde se lê: «Corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos», deverá ler-se: «Corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado apresentando sulcos ou relevos».
- 70.14.02 — Onde se lê: «De vidro corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos», deverá ler-se: «De vidro corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado apresentando sulcos ou relevos».
- 70.21.01 — Onde se lê: «De vidro corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou moldado, apresentando sulcos ou relevos», deverá ler-se: «De vidro corado, fosco, gravado, irisado, lapidado, marmorizado, opaco, opalino, pintado ou o moldado apresentando sulcos ou relevos».
- 84.10.02 — Onde se lê: «Nota. — . . . As infracções serão punidas como descaminho de direitos aos artigos 84.10.03, 84.10.04, 84.10.05 ou 84.10.06, conforme o caso», deverá ler-se: «Nota. — . . . As infracções serão punidas como descaminho de direitos aos artigos 84.10.03 ou 84.10.04, conforme o caso».
- 87.04.08 — Onde se lê: «Nota. — Só podem classificar-se por este artigo quando se verifique, findo o carroça-

mento, que obedecem às características e condições indicadas no artigo 87.02.11 . . .», deverá ler-se: «Nota. — Só podem classificar-se por este artigo quando se verifique, findo o carreamento, que obedecem às características e condições indicadas no artigo 87.02.12 . . .».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varcla — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Ceilão depositou, Junto do Governo Belga, o instrumento de adesão à Convenção que criou o Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Nos termos do artigo XVIII, (c), desta Convenção, a referida adesão entrou em vigor em 29 de Maio de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 17 de Julho de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Norte-Americano à Embaixada de Portugal em Washington, os Governos de Barbados e do Uganda notificaram, em 21 e 28 de Março de 1967, o Governo dos Estados Unidos da sua adesão à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944, que entrou em vigor para aqueles países em 20 de Abril e 10 de Maio de 1967, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Julho de 1967. — O Director-Geral, José Calvet de Magalhães.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 809

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 880 000\$ destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Conservação e reparação nos imóveis das províncias ultramarinas sitos na metrópole» . . . | 40 000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

Pagamento de serviços:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros» . . . | 40 000\$00 |
| Artigo 9.º, n.º 2), alínea e) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro» | 800 000\$00 |
| | 880 000\$00 |

Ministério do Ultramar, 29 de Julho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 11 de Julho de 1967, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Estudos Bioceanológicos e de Pescas de Angola, publicado no *Diário do Governo* n.º 135, 1.ª série, de 9 de Junho de 1967:

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Da rubrica: Artigo 1.º «Despesas com o pessoal», para a rubrica: Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . | 600 000\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Julho de 1967. — O Presidente, Carlos Krus Abecasis.